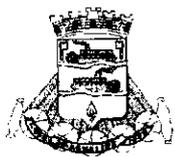


*Leição no
seção 15-2
15 notação no
Arquivo 19/09/01
no 1ª notação
3ª época*



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Projeto de Lei n.º 001/2001

Araguatins/TO, de 1º de fevereiro de 2001.

“Regulamenta a contratação temporária de pessoal no serviço público do Poder Executivo”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

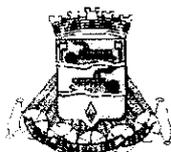
Art. 1.º - As contratações de pessoal, por tempo determinado, somente serão autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, obedecidos aos seguintes critérios:

- I – existência de dotação orçamentária;
- II – disponibilidade financeira;
- III – justificativa, por parte do titular do órgão, da necessidade temporária desse pessoal e do excepcional interesse público;
- IV – comprovação dos danos ou prejuízos que a ausência de servidores temporários possa causar;
- V – caráter essencialmente temporário da atividade.

§ 1.º - O regime jurídico dos contratos temporários sujeita-se às normas de direito público, aplicando-se, ao pessoal contratado, além das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Civis da administração direta dos Poderes do Município que não sejam exclusivas de servidores titulares de cargos de provimento efetivo ou que não contrariem o caráter temporário e transitório da contratação.

§ 2.º - A duração dos contratos, estabelecidos no caput, será de 01 (um) ano prorrogável uma vez por igual período.

§ 3.º - O tempo de contribuição do pessoal, sob regime de contrato temporário será atestado pela Administração Pública, para os fins do disposto no art. 201, § 9.º, da Constituição Federal, e será contado única e exclusivamente para fins previdenciários.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Brasão Municipal - Araguatins - TO - 1988 - Nº 100 - 1997 - Nº 100 - 1997 - Nº 100 - 1997

§ 4.º - É vedada a contratação temporária de servidor público federal, estadual ou municipal, ressalvados os cargos de acumulação legal.

§ 5.º - É vedada a cessão para outra unidade da estrutura básica do Poder Executivo ou para outros Poderes da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, de pessoa contratada nos termos desta lei.

§ 6.º - A nomeação de pessoa contratada, para os cargos de provimento efetivo ou em comissão, nos termos desta Lei, rescinde automaticamente o contrato.

Art. 2.º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, assegurada a ampla defesa, devendo ser concluída no prazo de trinta dias, ainda que a sanção disciplinar cominada seja a de demissão.

Art. 3.º - As contratações previstas nesta Lei deverão ser efetuadas pela Secretaria de Administração e Coordenação Geral, com a devida autorização do Prefeito Municipal.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins,
ao 1º dia do mês de fevereiro de 2001.


Ronald Corrêa da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguaatins/TO.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tendo esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Araguaatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que Regulamenta a contratação temporária de pessoal no serviço público do Poder Executivo.

Referido Projeto de Lei foi convenientemente estudado e analisado por esta Comissão, razão porque a mesma dá o seu parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaatins, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2001..

Favorável
Presidente

Favorável
Relator

Favorável
Membro

Contrário
Presidente

Contrário
Relator

Contrário
Membro



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Anselmo Ferreira Guimarães s/nº. centro. Araguatins - TO.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tendo esta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que Regulamenta a contratação temporária de pessoal no serviço público do Poder Executivo.

Referido Projeto de Lei foi convenientemente estudado e analisado por esta Comissão, razão porque a mesma dá o seu parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2001.


Favorável
Presidente


Favorável
Relator


Favorável
Membro

Contrário
Presidente

Contrário
Relator

Contrário
Membro